



LEI Nº 1492, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

“CRIA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA”.

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Municipal “*Ademar de Castro Brandão*”, que já se encontra instalada em prédio próprio, sito na Avenida Vespaziano Alves de Souza, nº 660, no Residencial Dourados, neste cidade de Pirajuba, que terá destinação á consulta pública.

Art. 2º - O patrimônio bibliográfico será formado:

- I – Com as obras que forem adquiridas pela Prefeitura mediante dotações orçamentárias;
- II – Com as obras que forem remetidas á biblioteca por particulares ou órgãos públicos congêneres;
- III – Com as obras que forem remetidas á biblioteca pelos departamentos públicos ou institutos oficiais;
- IV – Com os legados e doações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 3º - A Biblioteca Pública criada pelo art. 1º, desta Lei, será gerida pela Secretaria Municipal de Educação, cujos gastos serão levados as dotações próprias da referida Secretaria.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 10 de Novembro de 2016.

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da	
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico	
e dou fé que nesta data fiz publicar o	
expediente, em referência no mural do	
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 10/11/16.	
Nome.: <i>Franciele B. Bispo</i>	
Ass.: <i>[Assinatura]</i>	Masp.: 783